



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria de Estado da Casa Civil

OFÍCIO MENSAGEM Nº 28 /2020

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
Goiânia/GO

Assunto: VETO INTEGRAL

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 1.249-P, de 16 de dezembro de 2019, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 397, de 4 de mesmo mês e ano, que dispõe sobre o reconhecimento da visão monocular como deficiência visual no âmbito da administração pública do Estado de Goiás. Comunico-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente pelas razões ora expostas.

#### R A Z Ó E S D O V E T O

O ato, em resumo, objetiva o reconhecimento da visão monocular como deficiência visual para todos os fins perante a administração pública do Estado.

No tocante à juridicidade, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Despacho nº 2.040/2019/GAB, de sua titular, recomendou o veto integral ao presente autógrafo, por apresentar vícios de inconstitucionalidade, como ingerência na autonomia do Executivo e por tratar de matéria já contemplada no ordenamento jurídico goiano. Isso se comprova com os seguintes termos:

4. Proposição legislativa com semelhante teor foi encaminhada a esta Casa, formalizada pelo *Autógrafo de Lei nº 122*, de 27 de abril de 2016, tendo sido apresentada a recomendação de **veto integral** ao projeto pelo **Despacho “AG” nº 002397/2016**, que deixou de aprovar o **Parecer PA nº 002397/2016**, da Procuradoria Administrativa, pelos seguintes fatos e fundamentos:

"2. A proposição é, em primeiro lugar, inócuia, por dois motivos. A legislação goiana, conforme anota a peça opinativa, já reconhece textualmente a visão monocular como deficiência física (§ 4º-A do art. 3º da Lei nº 14.715/2004). Por outro lado, tanto a administração pública como o Judiciário dispõem de instrumentos com que reconhecer outras formas de deficiência que não as já expressamente arroladas em lei, conforme, mais uma vez, consigna o parecer (itens 9 e 10).

3. O art. 2º do projeto, ademais, interfere na organização administrativa do Executivo, do que resulta ofensa aos preceitos enunciados nos arts. 20, § 1º. II e 37. XVIII da Constituição Estadual."

5. As ponderações apresentadas no Despacho retrocitado são aplicáveis ao presente Autógrafo. Reforço que nele existe o claro intento de instituir obrigações a serem cumpridas pela administração, com evidente interferência na sua organização. Não se trata aqui de formular genericamente uma política pública a ser executada nos termos e segundo a conveniência dos órgãos da administração, mas da imposição de obrigação específica a ser cumprida permanentemente pela administração, o que tem aptidão, inclusive, para a geração de despesas não contempladas nas cogitações do Executivo, talvez até sem qualquer tipo de cobertura ou previsão orçamentária.

6. Nessas condições, a proposição retrata ingerência na autonomia do Executivo, porque reflete na organização, funcionamento e estruturação do serviço público, o que pertence ao campo de reserva de iniciativa do Governador do Estado, aludido no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, reproduzido, por sua vez, no art. 20, § 1º da Constituição goiana.

7. Em síntese, a propositura em questão além de dispor de matéria que já se encontra com previsão legal específica vigente (§ 4º-A do art. 3º da Lei Estadual nº 14.715/2004), apresenta vícios de inconstitucionalidade intransponíveis, vislumbrando-se patente violação às regras constitucionais sobre iniciativa de lei, separação dos poderes e sobre orçamento, fatores que impedem a sua conversão em lei.

Assim, diante do pronunciamento da PGE, restou-me a alternativa de vetar integralmente o presente Autógrafo de Lei nº 394, de 4 de dezembro 2019, em decorrência de vícios de inconstitucionalidade intransponíveis, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, com determinação para se lavrarem as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

**RONALDO RAMOS CAIADO**  
Governador do Estado